



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-0924/09

### ACÓRDÃO AC1-TC - 0030 /2010

#### RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Receita
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Convite nº 07/08, seguido do Contrato nº 03/09 e dos Termos Aditivos nºs 01 e 02, celebrados com a ADCRUZ Construções Indústria e Comércio Ltda, no valor de R\$ 59.204,41.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa para recuperação e reforma da Recebedoria de Rendas de Campina Grande e sede da Gerência Regional do 3º Núcleo, em Campina Grande.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC constatou que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado; que os aditivos referem-se à prorrogação de prazo; e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93. Conclusivamente, considerou regulares o procedimento licitatório, o contrato e seus aditivos dele decorrentes.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e seus aditivos.

#### VOTO DO RELATOR

Pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e dos dois aditivos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

#### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o Procedimento Licitatório, o Contrato e o 1º e 2º Termos Aditivos**, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 14 de janeiro de 2010

Conselheiro José Marques Mariz  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE